

**EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A – IPLANRIO**  
**EQUIPE DE PREGÃO**  
**ESCLARECIMENTOS**  
**PROCESSO IPL-PRO-2023/ 00239**  
**PE - nº 90320/2024**

1 - Referente ao seguinte item:

“ 8. PRAZOS

8.1 – A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – DOMRJ e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses (ou enquanto houver créditos de Nuvem válidos, ou eventuais obrigações residuais da contratação de Serviços de Consultoria Técnica) contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor.”

Gostaríamos de solicitar maiores esclarecimentos a respeito da forma de contratação. Entendemos que a Ata De Registro De Preços possuirá validade de 12 meses, que seria o prazo padrão previsto em Lei. Porém, o Contrato de Fornecimento de Microsoft Azure terá validade de 24 meses. Vamos utilizar como exemplo que o primeiro pedido foi realizado em 01/05/2024. Nesse caso, a vigência de 24 meses iniciaria em 01/05/2024 findando em 30/04/2026. Esse entendimento é correto?

R: Considerando o contrato de 24 meses, Considerando o exemplo apresentado, Considerando a publicação do contrato no DOMRJ no dia 01/05/2024, a vigência seria até o dia 30/04/2026.

2 - Referente ao seguinte item:

“(E.5) A licitante, face às especificidades e criticidades dos ambientes, deverá declarar que possui comprovação técnica com nível de sua condição de membro e que, seja homologado pelo mesmo com selo de reconhecimento de especialista em migração, devendo ainda possuir em seu quadro de profissionais, especialistas devidamente certificados pelo Provedor em Segurança em Nuvem, Arquiteto de soluções, Profissional em Nuvem, desenvolvedor, Data Analytics, Machine Learning, Arquiteto Profissional, SysOPs, DevOps, Banco de Dados, Engenheiro de DevOps, Rede Avançada, o que deverá ser comprovado até o ato de assinatura do contrato.”

O trecho acima nos trouxe dúvidas quanto a interpretação. Em um primeiro momento é solicitado que “seja homologado pelo mesmo com selo de reconhecimento de especialista em migração”.

Esclarecemos que o fabricante Microsoft, não possui e não disponibiliza um “selo” de certificação em migração aos seus parceiros. Entendemos que nesse caso, a declaração de parceiro LSP, comprovando que a Contratada é uma parceira registrada no programa de canais Microsoft, autorizada a comercializar suas soluções ao setor público, atenderá a essa exigência. Estamos corretos? Caso contrário, pedimos, respeitavelmente que a Contratante informe o nome específico da certificação em nome da Contratada que será exigida.

R: A comprovação de parceria com o provedor (Azure) deve se dá com base no que está descrito no ITEM 5 CRÉDITOS - SERVIÇOS DE (MICROSOFT) AZURE SOB DEMANDA (LOTE 2 - ITEM 1b), sub item 20). As certificações serão solicitadas de acordo com a demanda específica de cada projeto, de acordo com o programa de certificação de cada fabricante, logo, não há necessidade de serem apresentadas no ato da assinatura do contrato.

3 - Referente ao seguinte item:

“(E.5) A licitante, face às especificidades e criticidades dos ambientes, deverá declarar que possui comprovação técnica com nível de sua condição de membro e que, seja homologado pelo mesmo com selo de reconhecimento de especialista em migração, devendo ainda possuir em seu quadro de profissionais, especialistas devidamente certificados pelo Provedor em Segurança em Nuvem, Arquiteto de soluções, Profissional em Nuvem, desenvolvedor, Data Analytics, Machine Learning, Arquiteto Profissional, SysOPs, DevOps, Banco de Dados, Engenheiro de DevOps, Rede Avançada, o que deverá ser comprovado até o ato de assinatura do contrato.”

Especificamente o trecho: “devendo ainda possuir em seu quadro de profissionais, especialistas devidamente certificados pelo Provedor em Segurança em Nuvem, Arquiteto de soluções, Profissional em Nuvem, desenvolvedor, Data Analytics, Machine Learning, Arquiteto Profissional, SysOPs, DevOps, Banco de Dados, Engenheiro de DevOps, Rede Avançada, o que deverá ser comprovado até o ato de assinatura do contrato.”

Entendo que o trecho acima refira-se a certificações de funções pessoais de profissionais e não de certificações em nome da Contratada, até mesmo pelo fato da Contratante exigir que tais profissionais façam parte do quadro de funcionário da Contratada. Isso apresentado, esclarecemos que o fabricante Microsoft não possui certificações com as denominações citadas no texto. Pedimos que a Contratante informe a relação de códigos e descrições de cada Certificação exigida para atendimento aos itens acima.

R: As certificações serão solicitadas de acordo com a demanda específica de cada projeto, de acordo com o programa de certificação de cada fabricante, logo, não há necessidade de serem apresentadas no ato da assinatura do contrato.

4 - Entendemos que visando a ampla participação na licitação, não será exigido Atestados específicos de determinado fabricante, e que ao possuir Atestados de um ou mais fornecedores, poderemos participar de quaisquer lotes que possuímos interesse. Esse entendimento é correto?

R: Assim como o nível de parceira exigida no Termo de Referência (observando as características únicas de cada provedor de nuvem) entre o provedor e o licitante, a capacidade técnica de atendimento, também poderá ser atestada pelo mesmo provedor.

5 - Para o lote referente a Microsoft Azure, entendemos que a Contratante está ciente de que ao final do último mês de contrato, todo e qualquer consumo que

exceda os créditos contratados inicialmente será precificado e cobrado de acordo com regra de comercialização do fabricante. Estamos corretos?

R: Para o lote referente a Microsoft Azure...  
Sim, já tivemos e ainda temos contratos de Azure.

6 - Referente ao item:

“12. TEMPO MÉDIO DE RESPOSTA (TABELA 3)

Na abertura do chamado serão definidas a categoria de prioridade (baixa, normal, alta e crítica) e a forma de atendimento (remoto ou on-site). “

Entendemos que visando a ampla participação os atendimentos poderão ser realizados de forma remota. Estamos corretos?

R: Sim, o entendimento está correto.

7 - Referente ao item:

“17. TREINAMENTOS E CERTIFICAÇÕES

A CONTRATADA deverá fornecer em até 30 dias corridos para o provedor da qual está ofertando créditos de Nuvem, a partir de solicitação do Gestor do contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, o mínimo de 10 vagas ou vouchers para treinamentos na modalidade de ensino à distância em administração na plataforma de Cloud Computing, com direito a certificação. Parágrafo único: o treinamento poderá ser oferecido através da própria plataforma do fabricante (quando disponível), ou através de subcontratação, única e exclusivamente para este fim”

Entendemos que os treinamentos exigidos não deverão ser treinamento oficiais do fabricante da solução e que poderão ser realizados pela Contratada. Isso apresentado pedimos que seja informado a carga horária e ementa do treinamento esperado.

R: Sim, são treinamentos oficiais, por isso a possibilidade de tercerização deste item específico, Os treinamentos serão solicitados de acordo com a demanda apresentada, ou seja, ainda não foram mapeados.

8 - Referente aos itens:

“11) Os serviços deverão ser fornecidos com um índice mensal de disponibilidade de 99.99%, durante todo o ano, observadas as condições no link-<https://www.microsoft.com/licensing/docs/view/Service-Level-Agreements-SLA-for-Online-Services?lang=1>, caso não haja o seu comprimento à CONTRATADA se submeterá às penalidades do Edital.”

“10) Os serviços deverão ser fornecidos com um índice mensal de disponibilidade de 99,99%, durante todo o ano, caso não haja o seu comprimento à CONTRATADA se submeterá às penalidades do Edital.”

“10.3 ADISPONIBILIDADE INTEGRAL MÍNIMA MENSAL do DISI deverá ser de 99,99%.”

Em correlação ao tempo de SLA de resolução, recursos provisionados em Cloud Microsoft Azure e Google Cloud Platform, terão o tempo de atendimento pausado quando a Contratada demonstrar que indisponibilidade ocorreu no fabricante não cabendo ações técnicas tanto da Contratante e Contratada para a normalização do serviço afetado. Está correta essa afirmação?

R: Sim, o entendimento esta correto.

9 - Referente ao item:

"18 Gestão E Controle"

Utilizamos uma ferramenta web que irá apoiar todo o gerenciamento financeiro de custos cloud Microsoft Azure e Google Cloud Platform. As funcionalidades descritas no edital para gestão e controle serão atendidas por nossa ferramenta juntamente com as funcionalidades dos portais Cloud. A ferramenta, ao final do contrato, poderá ser mantida pela contratante, como serviço adicional, pois, não trata-se de licenciamento vitalício, e sim uma subscrição. Desta forma, podemos entender que tal plataforma atende a expectativa da IPLAN RIO. Está correto?

R: Sim, o entendimento está correto.

10 - Referente ao item:

"19) O interessado no certame deverá comprovar capacidade mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Declaração da Google Cloud comprovando o seu nível de parceria com o fabricante, sendo no mínimo Google Cloud Partner Premier e especialização no atendimento de clientes Governamentais."

Entendemos que a apresentação da certificação Google Partner Premier emitida pelo fabricante Google será suficiente para atendimento integral a esse item, estamos corretos?

R: O entendimento está incorreto, pois se tratase de uma recomendação do provedor, e deve ser atendida de forma integral.

11 - Referente ao item:

"19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A proponente deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado ou identificado com o carimbo padronizado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do signatário, comprovando que a proponente forneceu o(s) produto(s) / serviço(s) de natureza igual ou similar com complexidade tecnológica e operacional de no mínimo 50% do objeto - devendo ser obrigatoriamente do provedor de nuvem do lote que estiver disputando - da presente contratação, indicando características, quantidades, prazo contratual, datas de início e término, local da prestação dos serviços, cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos números de telefone(s) de contato, para uma eventual consulta."

Analisando as exigências contidas nesse item, entendemos que ao apresentarmos Atestados de Capacidade técnica referenciando a disponibilização de créditos e serviços em nuvem, independentemente do fabricante, e adicionalmente, apresentarmos a comprovação de parceria com o fabricante estaremos aptos a participar de qualquer um dos lotes da licitação. Esse entendimento é correto?

R: Assim como o nível de parceira exigida no Termo de Referência (observando as características únicas de cada provedor de nuvem) entre o

provedor e o licitante, a capacidade técnica de atendimento, também poderá ser atestada pelo mesmo provedor.